

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
LEI n.º 28

estabelece o quadro de vencimentos do pessoal da Prefeitura Para o exercício 1949.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos anuais do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

.....	Cr\$ 24.600,00
Serviço de Patrimonio.....	" 13.000,00
Serviço de Contabilidade.....	" 24.000,00
Contador.....	" 8.400,00
.....	" 9.300,00
Continuo.....	" 5.400,00
.....	" 6.000,00
Serviço de Fazenda.....	" 18.000,00
Sal de Obras.....	" 14.400,00
.....	" 6.000,00
Sal.....	" 14.400,00
Rendas e Posturas.....	" 6.600,00
Obras a Cr\$ 2.400,00.....	" 74.400,00
Obras a Cr\$ 3.000,00.....	" 30.000,00"
Escolar.....	" 14.400,00
Sal da Secção de Fôrça e Luz.....	" 10.500,00 s
Sal da Iluminação.....	" 6.000,00
Sal dos Serviços de Eletricidade e Telefone da cidade.....	" 12.000,00
Sal Encarregado dos Serviços de Eletricidade e Telefone da cidade.....	" 12.000,00
Sal dos Serviços de Eletricidade e Telefone de R. Vermelho.....	" 8.400,00
Sal da Usina de Eletricidade.....	" 8.400,00
Sal Encarregado da Usina de Eletricidade.....	" 6.000,00
Sal dos Serviços de Aguas e Esgôtos.....	" 12.000,00
Sal Encarregado dos Serviços de Aguas e Esgôtos.....	" 6.000,00
Sal Serviço de Obras.....	" 30.000,00
Sal de Obras.....	" 12.000,00
.....	" 9.600,00
Distrito da Cidade.....	" 7.200,00
Distrito de R. Vermelho.....	" 3.300,00
Distrito de Ijací.....	" 3.300,00
Sal do Matadouro.....	" 4.800,00
Obras a Cr\$ 4.800,00.....	" 9.600,00

Art. 2.º - Esta lei, revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor na data da publicação.

Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de setembro de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.